



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 877, DE 18 DE MARÇO DE 2025.
(Autoria: Mesa da Câmara Municipal)

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 25 DE JUNHO DE
2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar em 5,06% (cinco inteiros e seis décimos por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Conchal.

Art. 2º - Em decorrência do disposto acima, a Tabela de Vencimentos do Anexo II da Lei Complementar nº 225, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar conforme Anexo a presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de março de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 18 de março de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças

BENEDITO F. PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria